

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1810 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
9ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	3
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	7
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	8
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	11
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	13
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	14
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	16



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1028/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010627492202318, da 10ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para atuar nos Autos do HC 824321/TO (2023/0167608-7), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1029/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o Ato PGJ n. 064/2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR na Portaria n. 524/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1703, de 12/06/2023, a parte que fixou a escala de plantão no âmbito das Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no segundo semestre de 2023, nos períodos de 01 a 07/12/2023 e 07 a 15/12/2023, passando a constar os períodos de 01 a 08/12/2023 e 08 a 15/12/2023 nos plantões da segunda instância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1030/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o Ato PGJ n. 064/2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR na Portaria n. 525/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1703, de 12/06/2023, a parte que fixou a escala de plantão no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no segundo semestre de 2023, nos períodos de 01 a 07/12/2023 e 07 a 15/12/2023, passando a constar os períodos de 01 a 08/12/2023 e 08 a 15/12/2023 nos plantões das respectivas Regionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1033/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010626191202369 e da Portaria n. 1030/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01 a 08/12/2023	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
08 a 15/12/2023	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 062/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001524/2022-36

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 031/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Mais Energia Componentes Elétricos Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 063/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001524/2022-36

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 031/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Volt Materiais Elétricos Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 064/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001524/2022-36

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 031/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Palmas Comercio e Soluções Ltda.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, visando aquisições

futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023

9ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0006039

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado ex officio, com o escopo de fiscalizar a oferta de merenda escolar no contexto pandêmico no Município de Carmolândia/TO.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, e ao Conselho de Alimentação Escolar, solicitando informações e providências.

Em resposta, a nutricionista da Secretaria de Educação (evento 8) informou que desde o início da pandemia foi feito um levantamento das quantidades e validades dos alimentos, fazendo a entrega de 15 cestas para os alunos de maior vulnerabilidade. Em segunda etapa, foram entregues outras 24 cestas. No período das aulas remotas, foi entregue 1 cesta para cada aluno matriculado.

No mesmo sentido as informações prestadas pela Secretaria de Educação (evento 9).

No evento 15, houve determinação de vistoria pelo Conselho de Nutrição.

Relatório do Conselho de Nutrição juntado no evento 19.

No evento 21 determinou-se a notificação do Município de Carmolândia requisitando informações sobre as providências adotadas quanto às irregularidades.

O Município de Carmolândia apresentou resposta no evento 24, informando as providências.

No evento 28 foi expedida recomendação ao Município e à Secretaria de Educação.

A Secretaria de Educação informou, no evento 31, as providências, juntado laudo de potabilidade da água e exames das manipuladoras.

No evento 32 determinou-se vistoria pelo CAE.

Nos eventos 35/43 foi juntado procedimento apontando falta de merenda escolar, sendo que no evento 41 determinou-se a realização de diligência por oficial do Ministério Público na rede municipal.

O relatório da diligência foi juntado no evento 54.

Até a presente data não consta resposta do CME.

É o relatório do essencial.

920109 - ARQUIVAMENTO

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em fiscalizar a oferta de merenda escolar no contexto pandêmico no Município de Carmolândia/TO.

Conforme consta nos autos, durante a pandemia do COVID-19, foi realizado o devido acompanhamento da oferta de merenda escolar no município de Carmolândia /TO, sendo adotadas todas medidas para a correta distribuição de alimentação escolar para os estudantes da Rede Municipal de Educação, bem como a participação de nutricionista no processo de planejamento dos produtos alimentícios.

Outrossim, observou-se que o Ente Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, acatou as recomendações ministeriais expedidas por este órgão de execução, de forma substancial.

Destaca-se também que, de acordo com o relatório elaborado pela oficial de diligências juntado no evento 54, não foram encontradas irregularidades dignas de maiores providências. Apontou-se que a merenda é servida de forma regular, seguindo-se os cardápios. Foram apontadas irregularidades, já sanadas.

Por fim, insta destacar o advento da Portaria GM/MS N° 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revogando a Portaria GM/MS n°188 de 3 de fevereiro de 2020.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução n° 174/2017/CNMP, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Consigne-se que, havendo necessidade, novo procedimento poderá ser instaurado para acompanhamento da matéria.

A comunicação sobre o arquivamento ao CSMP e a solicitação para publicação no Diário Oficial está sendo feito neste ato, na aba "comunicações".

Deixo de notificar os interessados, em razão do procedimento ter sido instaurado de ofício, com fulcro no artigo 13 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Assim, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Procedimento: 2023.0009568

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após a Procuradoria do Município de Araguaína encaminhar ofício noticiando suposto abuso sexual sofrido pela criança.

Segundo consta, o avô materno da criança beijou sua boca e colocou sua mão no pênis dele. Após o ocorrido, a família não mais aceitou o idoso na residência, de modo que procuraram ajuda na Secretaria de Assistência Social para acolher o idoso.

O relatório do CREAS acostado ao ofício, informa que a criança não aparenta ter tido abalo psicológico, entretanto, a fim de confirmar se a criança está ou não em situação de risco, determinou-se a expedição de ofício (i) ao CREAS, para apresentação de estudo psicossocial atualizado, informando se a criança está tendo contato com o avô; (ii) a Secretaria de Saúde para disponibilizar atendimento psicológico à criança e sua genitora e (iii) a DAV, para instaurar o devido Inquérito Policial (evento 2).

A DAV informou o número do Inquérito Policial instaurado (evento 6).

O CREAS apresentou relatório de atendimento e acompanhamento, dispondo que segundo informado pela genitora, a família não tem contato com o abusador, a criança não tem apresentado nenhum comportamento diferente, não sofreu prejuízo no desenvolvimento escolar, ressaltando que possui um diálogo aberto com a filha. A genitora informou ainda sobre o acompanhamento psicológico da criança no CAPS Infantil, bem como, demonstrou fragilidade emocional diante do ocorrido, entretanto, não manifestou interesse no acompanhamento psicológico (evento 10).

A Secretaria Municipal de Saúde informou sobre o atendimento da criança e genitora, respectivamente no CAPS Infantil e CAPS III (evento 11).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da criança qualificada no evento 1 e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Depreende-se dos autos que a criança foi abusada sexualmente pelo avô, sendo certo que este beijou sua boca e levou sua mão ao pênis dele, enquanto passava uns dias na casa da filha, mãe da criança. Após o ocorrido, a família registrou boletim de ocorrência, o idoso foi retirado da residência e desde então, este não teve nenhum contato com a criança.

O relatório do CREAS aponta que a criança não apresentou alteração em seu comportamento ou qualquer prejuízo, diante do ocorrido, entretanto, sua genitora está abalada emocionalmente, mas recusou a realizar acompanhamento psicológico.

Verifica-se do ofício oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que após orientação da médica ESF, a genitora concordou que necessita de acompanhamento psicológico, de modo que foi encaminhada ao CAPS III. A criança está tendo acompanhamento psicológico no CAPS Infantil.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000611

1. Relatório

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando a fiscalização intensiva em estabelecimentos comerciais e eventos na cidade de Araguaína.

Conforme consta da portaria, foi determinada a expedição de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, solicitando informações acerca da existência de "agentes de proteção da infância e da juventude", posto que a atribuição para a fiscalização é de tais agentes, sob o crivo do Judiciário.

A resposta do Juizado foi juntada no evento 9, apontando ausência de voluntários para o exercício do cargo.

Determinou-se então expedição de novo ofício ao Juizado, bem como informações aos polos do Conselho Tutelar de Araguaína.

Em resposta, o Conselho Tutelar Polo II apontou que recebeu denúncias dos estabelecimentos Ouro Preto e La Viola.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

O presente procedimento deve ser arquivamento.

Com efeito, conforme ofícios expedidos ao Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, é de competência do Poder Judiciário providenciar os "agentes de proteção da infância e da juventude".

É de conhecimento desta subscritora que o Juizado da Infância e Juventude já oficiou o Tribunal de Justiça do Tocantins, solicitando providências.

No tocante aos estabelecimentos noticiados em que há venda de bebida alcoólica à adolescentes, necessária a devida apuração pela Polícia Civil, vez que é crime disposto no ECA.

Assim, adotadas as providências necessárias por este órgão de execução, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Consigne-se que, havendo necessidade, novo procedimento poderá ser instaurado para acompanhamento da matéria.

A comunicação sobre o arquivamento ao CSMP e a solicitação para publicação no Diário Oficial está sendo feito neste ato, na aba "comunicações".

Oficie-se a Delegacia Regional de Araguaína para apurar o crime disposto no artigo 243, dentre outros, em relação aos estabelecimentos citados pelo Conselho Tutelar no evento 15.

Dê-se ciência ao Conselho Tutelar (ambos os polos), apontando que a responsabilidade da contratação dos agentes de proteção da infância e da juventude é do Tribunal de Justiça e das providências adotadas.

Assim, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaína, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0011050

1. Relatório

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando acompanhar situação de risco de crianças e adolescentes pedintes nos semáforos da Marginal Neblina, em Araguaína.

Como providência inicial, foi expedida diligência ao CREAS, solicitando informações.

No evento 5, determinou-se expedição de diligência à SEMASTH.

Resposta da SEMASTH no evento 7, apontando que o caso é acompanhado pela equipe das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI).

No evento 9 determinou-se abordagem pelo CREAS, bem como solicitação de informações sobre existência de serviço de abordagem social no município.

No evento 12 foi expedida recomendação ao Poder Executivo, para providências quanto à demanda em questão.

Em resposta, a SEMASTH encaminhou relatório atualizado do caso elaborado pela AEPETI. No mesmo sentido, os documentos de evento 19 e 20.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

O presente procedimento deve ser arquivado.

Com efeito, conforme consta dos autos, já existe no Município de Araguaína o programa de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI.

Além disso, o referido programa atua em parceria com o Ministério Público do Trabalho.

Assim, no âmbito coletivo, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

Vale ressaltar que, quanto às situações de risco específicas / individuais, esta Promotoria de Justiça continuará atuando, visando a aplicação de medidas de proteção.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Consigne-se que, havendo necessidade, novo procedimento poderá ser instaurado para acompanhamento da matéria.

A comunicação sobre o arquivamento ao CSMP e a solicitação para publicação no Diário Oficial está sendo feito neste ato, na aba “comunicações”.

Deixo de notificar os interessados, em razão do procedimento ter sido instaurado de ofício, com fulcro no artigo 13 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Assim, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009502

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após a Vara especializada no combate à violência doméstica contra a mulher de Araguaína, enviar, via e-mail, ata de audiência oriunda dos autos nº 0021694-62.2022.8.27.2706, dispondo, em síntese, que o genitor da criança e do adolescente mencionados nos autos, enviou uma mensagem via whatsapp a estes, informando que não mais pagaria o tratamento psicológico e a pensão alimentícia da forma como estava pagando.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que informe se os protegidos estão em situação de risco e se está sendo ofertado o devido tratamento psicológico, aplicando as medidas de proteção cabíveis (evento 1).

Em resposta, o Conselho Tutelar informou que durante conversa realizada junto a genitora, esta informou que o comportamento do pai dos filhos melhorou após a realização da audiência, sendo certo que este participa ativamente da rotina dos filhos e a criança está fazendo acompanhamento psicológico na rede particular (evento 5).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco dos protegidos qualificados no evento 1.

Depreende-se dos autos que os genitores tinha dificuldades em chegar a um acordo, entretanto, após audiência realizada na Vara especializada no combate à violência doméstica contra a mulher, houve mudança de comportamento por parte do genitor, o qual participa ativamente da vida dos filhos.

O Conselho Tutelar não apontou situação de risco dos protegidos e informou que a criança realiza acompanhamento psicológico na rede particular, custeado pelos genitores.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se a Vara especializada no combate à violência doméstica contra a mulher de Araguaína, por ordem.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008372

1. Relatório

Cuida-se de representação ofertada por Daiane dos Santos Silva através do e-mail institucional desta 13ª Promotoria de Justiça, que narrou supostas irregularidades no procedimento para visita da UTPBG, especialmente no momento da revista com o Raio X.

Aduz a representante que ao visitar seu esposo (o reeducando Luiz Dias Reis) na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota foi convidada a passar algumas vezes dentro do aparelho scanner corporal, causando-lhe estranheza devido à quantidade de vezes que precisou passar pelo aparelho. Relata, ainda, que tal procedimento também foi aplicado a outras colegas, e que uma delas fora levada ao hospital, mas que não houve nenhum item de metal detectado.

Oficiado (evento 1), o Chefe da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota – UTPBG, por meio do Ofício nº 365/2022 -UTPBG (evento 5), informou que as supostas irregularidades narradas pela representante encontram-se imprecisas, pois não houve sequer indicação da data, horários ou dos servidores públicos envolvidos nos fatos por ela narrados, para que houvesse devida apuração. Esclareceu que o tratamento e o cumprimento dos procedimentos de segurança da Unidade é exigido de maneira indistinta, de tal modo, que todas as visitantes são submetidas à revista por meio do portal detector de metais e do aparelho bodyscan, uma única vez. A visitante será submetida a uma segunda análise, somente diante de eventual constatação dos aparelhos, quanto à possível existência de materiais “estranhos” que estejam portando consigo. Assim, caso o profissional de saúde analise as imagens registradas e persista na suspeita de que a anatomia da visitante apresenta anormalidade, esta é convidada à dirigir-se ao Hospital para submissão aos exames que se fizerem necessários para descarte ou confirmação da suspeita; e por fim, reiterou que a Unidade confere fiel cumprimento ao direito de visita aos custodiados.

2. Mérito

Verifica-se que não subsistem razões para o prosseguimento do presente feito. Dos fatos inicialmente apurados não sobrevieram indícios de irregularidades no procedimento para visita da Unidade de Tratamento Barra da Grota, tampouco no momento da revista com Raio X.

Como visto e informado pela Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, não há evidências concretas de qualquer situação irregular no procedimento para visita da unidade penal, especialmente no momento da revista por meio do portal detector de metais e do aparelho bodyscan.

A norma regente, Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO (Alterada pelas Resoluções CSMP nº 001/2019 e 001/2020), estabelece:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

3. Conclusão

Diante do exposto, este órgão de execução, com fundamento no inciso II do art. 5º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, promove o arquivamento da Notícia de Fato, visto que não existem elementos mínimos de irregularidade ou ilegalidade a ser sanada por meio de investigação.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inoportunidade de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO[1].

Deixa de cientificar a Defensoria Pública, adotando-se a regra do § 2º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP.

Cientifiquem-se os interessados (por telefone ou e-mail, ou ainda, por edital, caso não localizada), com cópia da presente Decisão (encaminhar em arquivo formato pdf), informando-lhes que podem interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do §1º do art. 5º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Não havendo recurso, finalize o presente em campo próprio.

1 SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6007/2023

Procedimento: 2023.0011987

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do promotor de justiça signatário no uso das funções institucionais previstas no caput do artigo 127 e artigo 129, incisos II, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, por seu representante legal e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre os direitos difusos, encontra-se a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios administrativos constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Araguatins promoveu descontos na folha de pagamentos de seus servidores, relativos aos empréstimos consignados por eles realizados junto a Caixa Econômica Federal e ao SICRED, sem, contudo, repassá-los a estas instituições financeiras;

CONSIDERANDO que o desconto de empréstimos consignados, uma vez realizado na folha de pagamento dos servidores municipais, mas não repassado de imediato às instituições financeiras, para atender qualquer outro fim, por si só constitui Ato de Improbidade Administrativa, pois fere o princípio da moralidade e da legalidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, inciso I e II, da Lei nº 8.429/92 constitui improbidade administrativa ato que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação que viole o dever de honestidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido em lei e retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

RESOLVE:

Instaurar, de ofício, o presente Inquérito Civil Público subsidiado pela Notícia de Fato 2023.0011987, para apurar o não repasse de descontos relativos a empréstimos consignados de servidores públicos municipais à Caixa Econômica Federal e ao SICRED, que resultou, em tese, em afrontamento aos princípios da Administração Pública, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria, registrando-se o presente procedimento no sistema E-EXT, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2. Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3. Designo os Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito;

4. Oficie-se ao Município de Araguatins requisitando:

a) Relação dos servidores com empréstimos consignados e respectivos valores e parcelas em atraso perante a Caixa Econômica

Federal e ao SICRED;

5. Solicitar dos bancos Caixa Econômica Federal e SICRED a relação dos servidores do Município de Araguatins que mantêm empréstimos, especificando os valores das parcelas dos empréstimos consignados atualmente em atraso;

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2016.3.29.23.0179, instaurado para apurar possíveis lesões aos consumidores de Palmas, em decorrência da cobrança abusiva de taxa de coleta de esgoto no despejo ou captação de águas residuais de piscina, na rede de coleta de esgoto sanitário da cidade. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2023.

Rodrigo Grisi Nunes
Promotor de Justiça

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6010/2023 (ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4997/2023)

Procedimento: 2023.0006041

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que, aportou nesta Promotoria de Justiça, através de representação encaminhada à Ouvidoria Ministerial, notícia de possíveis maus-tratos à animais transportados pela empresa Real Maia, uma vez que foi encaminhada proposta ao reclamante de transporte para o seu animal doméstico no bagageiro do ônibus, sem os cuidados necessários;

CONSIDERANDO que, verificou-se que a reclamação, conforme mencionado de início, insurge contra a política de prestação de serviço da empresa no transporte de animais domésticos, que contrariaria a legislação ambiental vigente;

CONSIDERANDO que, o Art. 32, caput, da Lei 9605/98 dispõe: "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: pena - detenção, de três meses a um ano, e multa" e o § 1º-A do mesmo artigo dispõe: "quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio; e

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da Notícia de Fato originária e, tendo em vista que serão necessárias diligências visando a possível constatação do crime de maus-tratos praticado, em tese, pela empresa Real Maia, bem como a apuração e responsabilização do(s) envolvido(s), com relação aos fatos objeto do presente procedimento;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

Origem: Notícia de Fato n.º 2023.0006041;

Investigado(s): Real Maia Transportes Terrestres;

Objeto: Apurar supostas irregularidades na política de prestação de serviços de transporte de animais domésticos pela empresa de transporte rodoviário Real Maia e outras que por ventura identificadas no curso desta investigação;

Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art.4º,

VII, e 14 §1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente; Art. 32 da Lei 9605/98; e Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018;

Diligências: Por oportuno, determino as seguintes diligências:

- a) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- b) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 22 c/c o artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;
- c) Notifique-se a investigada Real Maia Transportes Terrestres da instauração do presente Procedimento Preparatório, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar as informações que entender necessárias;
- d) Após retorno e juntada das informações solicitadas, tendo em vista serem imprescindíveis ao regular prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para manifestação.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004987

Trata-se de Notícia de Fato atuada a partir de representação anônima, pela qual são noticiadas supostas irregularidades em Termo de Cooperação Técnica celebrado entre Naturatins e Polícia Militar.

Segundo a representação, está ocorrendo um descumprimento à legislação ambiental, especialmente no que se refere à autuação de crimes ambientais, no que tange ao termo de Cooperação Técnica N°002/2020 que celebram o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO, por meio do BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - BPMA, alegando que não é de competência do BMPA atuar/fiscalizar infrações ambientais e sim de competência exclusiva do SISNAMA.

Para apurar os fatos, este Órgão de Execução requisitou à NATURATINS - INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS o termo de cooperação técnica firmado com a Polícia Militar/Batalhão da Polícia Militar Ambiental.

Em resposta ao Ofício à NATURATINS encaminhou o termo de

cooperação técnica a esta promotoria.

O presente Acordo tem por objeto ação de cooperação entre o Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins e a Polícia Militar do Estado do Tocantins por meio do Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPMA para a realização CONJUNTA E/OU INICIATIVA PRÓPRIA DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, CONSTATAÇÃO E AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS; e a implementação de atividades voltadas à educação ambiental, com foco na preservação do meio ambiente e no uso sustentável dos recursos naturais, a ser realizado pelo BPMA, unidade especializada da PMTO, cujas responsabilidades foram delimitadas no Decreto nº 5.210, de 27 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.347 de 31 de março de 2015, combinado com o artigo 2º, inc. V da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, visando a otimização do cumprimento das disposições contidas no Artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Política Estadual de Meio Ambiente no que concerne à proteção do meio ambiente e recursos naturais no âmbito do Estado do Tocantins.

Para o Superior Tribunal de Justiça a Lei nº 9.605/98 confere a todos os servidores dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA (aí se incluindo a Polícia Militar Ambiental) o poder para lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos, desde que designados, individualmente ou por convênio, para atividades de fiscalização, com fundamento na Lei nº 11.516/07, que acrescentou o parágrafo único ao art. 6º, da Lei nº 10.410/02, referendando a atribuição do exercício das atividades de fiscalização aos titulares dos cargos de técnico ambiental. Precedente.

Diante dos fatos narrados, ao que se nota, não redundam nem mesmo em tese em ato de improbidade administrativa ou alguma ilegalidade firmada no termo de cooperação entre a NATURATINS e a Polícia Militar do Estado do Tocantins por meio do Batalhão de Polícia Ambiental BPMA.

Ante o exposto, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, por considerar que não há justa causa para a instauração de um procedimento próprio pelo Ministério Público, nos termos do inciso IV e do §5º do art. 5º da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, in verbis:

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la." (NR)

§5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201a Ordinária do CSMP)

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso

em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Por tratar-se de Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público de forma anônima, deixo de proceder a cientificação do noticiante, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 5º da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

DETERMINO por fim, que seja encaminhada uma cópia da presente Notícia de Fato ao Cartório de 1a. instância para distribuição a uma das Promotorias do PATRIMÔNIO PÚBLICO, para que tome conhecimento e providências, caso seja identificado algum ato de improbidade na atuação das instituições ou na celebração do convênio.

CUMPRA-SE

Palmas, 17 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920089 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009916

I. RESUMO

Trata-se do inquérito civil público nº 2023.0009916, instaurado nesta Promotoria de Justiça de ofício com a finalidade de apurar, no âmbito da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO: (a) o alto número de cargos comissionados (31); (b) o alto número de contratações temporárias (11); (c) o baixíssimo número de servidores efetivos (3); a irregularidade na criação dos cargos em comissão e na estrutura organizacional referente aos cargos de provimento em comissão e função gratificada no órgão, em violação ao entendimento do STF; e (d) a necessidade de realização de concurso público para preenchimento dos cargos. Em resposta ao ofício expedido, a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO declarou interesse na realização de reunião para tratar da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (evento 3).

Diante disso, foi realizada reunião em 17/10/2023, na qual foi debatido acerca da necessidade de regularização da situação, sendo definido que: “a) até o final do mês de outubro (31/10/2023) serão finalizados os estudos contábeis sobre o tema; e que b) até o dia 10 (dez) de novembro (ou antes) já conseguiriam informar a esta promotoria o quantitativo de servidores efetivos (e respectivos cargos e funções), comissionados (e respectivos cargos e funções) e eletivos que ocupariam os cargos mencionados, com uma nova estrutura que seria aprovada em resolução, para atualizar e realizar o concurso

público.”

Nos eventos 6 e 7 a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO apresentou documentação relativa aos estudos realizados, inclusive da minuta do projeto de resolução para regularização da situação da casa.

No evento 10 foi juntado TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2023, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, estabelecendo obrigações que visam regularizar: (a) o alto número de cargos comissionados (31); (b) o alto número de contratações temporárias (11); (c) o baixíssimo número de servidores efetivos (3); a irregularidade na criação dos cargos em comissão e na estrutura organizacional referente aos cargos de provimento em comissão e função gratificada no órgão, em violação ao entendimento do STF; e (d) a necessidade de realização de concurso público para preenchimento dos cargos.

É o resumo da questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução nº 5/2018 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) dispõe o seguinte:

Art. 34 (...)

§ 1º Celebrado compromisso de ajustamento de conduta que englobe integralmente o objeto do inquérito civil ou do procedimento preparatório, deverá o membro do Ministério Público efetivar a correspondente promoção de arquivamento, submetendo-a ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados, sob pena de falta grave

§ 3º A promoção de arquivamento decorrente da celebração de compromisso de ajustamento de conduta será acompanhada de certidão comprobatória da instauração de procedimento administrativo voltado ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições do acordo firmado, devendo ser apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público com prioridade sobre os demais feitos.

(...)

Art. 35. Ao firmar o compromisso de ajustamento de conduta, título executivo extrajudicial, o órgão de execução deverá encaminhar uma via do termo ao setor de publicações da Instituição e outra ao Conselho Superior, por meio do sistema E-doc, no prazo de até três dias, contados de sua celebração.

§ 1º. O Conselho Superior disponibilizará no site do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, o inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta ou indicará o banco de dados público em que possa ser acessado, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

No caso, o TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE

CONDUTA Nº 1/2023 constante do evento 10 já foi encaminhado tanto ao CSMP quanto à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais (DIARIODOMP - AOPAO), atendendo ao previsto no art. 35, §1º.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta” (art. 18, III).

No caso, considerando que o TAC celebrado abrange o objeto deste inquérito civil público de forma integral, deve:

(a) ser instaurado procedimento administrativo para acompanhamento dos termos do TAC celebrado; e

(b) ser o procedimento ser remetido ao CSMP, após notificação da CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, determinando:

(a) seja instaurado Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC, para acompanhamento dos termos do TAC celebrado, com a seguinte taxonomia: “Colinas/TO TAC Câmara Municipal de Colinas regularização alto número de contratos temporários e cargos comissionados realização de concurso público”; Deverá ser certificado, no bojo deste inquérito civil público, a instauração do procedimento administrativo;

(b) seja cientificado interessado anônimo (com publicação no DOMP), acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

(c) seja(m) notificada(s) a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO acerca do arquivamento do feito;

(d) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias; e

(e) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008584

I. RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2022.0008584, instaurada nesta Promotoria de Justiça diante do comparecimento da senhora MARIA DA PAZ BASTOS DA SILVA, que relatou o seguinte:

“(…) Que a declarante é genitora de LUCAS BASTOS DA SILVA, 24 anos; Que seu filho é portador de transtorno mental e comportamental, com uso de múltiplas drogas e de outras substâncias psicoativas – CID: 19.0; Que possui comportamento agressivo, sendo que recentemente foi agredida por ele; Que a declarante relata que já tentou várias vezes com que seu filho fosse fazer tratamento junto ao CAPS de Colinas do Tocantins, contudo, quando toca nesse assunto, sofre ameaças de morte por parte dele; Que Lucas não se nega a tomar sua medicação, contudo, como faz uso de drogas, entra em surto, tendo alucinações e se tornando agressivo; Que Lucas possui um filho de 06 (seis) anos, mas não o trata mal; Que o problema de seu filho é o uso de drogas, porque sua higidez mental é controlada através dos medicamentos, que ele não se nega a ingerir; Que Lucas tem histórico de prisão por roubo e/ou furto, e atualmente encontra-se detido na Delegacia Pública de Colinas em razão de ter agredido a declarante – violência doméstica (Autos nº 0004261-24.2022.8.27.2713); Que solicita auxílio deste Ministério Público com o objetivo de buscar a internação compulsória de Lucas Bastos da Silva (…)

No evento subsequente, a presente notícia de fato, foi convertida em procedimento administrativo, conforme a Portaria de Instauração – PA/3310/2022.

Em despacho (evento 4), constatou-se que, apesar da instauração do presente procedimento, nunca houve andamento.

Foi verificado que, em 05/06/2023, a DPETO propôs uma ação de conhecimento com o pedido de internação compulsória de LUCAS BASTOS DA SILVA, conforme os procedimentos judiciais de números 00031429120238272713 e 00052067420238272713 constantes do e-Proc.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que já foi proposta, em 05/06/2023, uma ação de conhecimento pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – DPETO, contendo o pedido de internação compulsória de LUCAS BASTOS DA SILVA. Os pedidos foram formulados nas seguintes ações constantes do sistema e-Proc: 00031429120238272713 e 00052067420238272713.

Dessa forma, com o intuito de evitar duplicidade de processos e garantir a eficiência na administração da justiça, é prudente arquivar

o presente procedimento administrativo, uma vez que a questão está sendo discutida de forma mais abrangente na esfera judicial.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que " Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando: II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)" (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, uma vez que a questão está devidamente contemplada na ação de conhecimento já proposta pela DPETO.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo em análise, determinando:

(a) seja cientificada a interessada MARIA DA PAZ BASTOS DA SILVA, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias; e

(c) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6006/2023

Procedimento: 2023.0005995

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e

61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0005995, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, a partir de denúncia realizada pelo interessado Joel Oliveira de Sousa através da Ouvidoria do Ministério Público, na qual aborda diversas questões, tais como ausência de publicidade no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Rio da Conceição-TO, inscrições e custeio de vereadores para evento em Brasília-DF sem a efetiva participação, despesas irregulares para fornecimento de combustível, suposta incompatibilidade de cargo pelo Presidente da Câmara e ausência de ouvidoria.

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício 288/2023-2ªPJ ao Município de Rio da Conceição-TO e ofício nº 289/2023-2ªPJ à Câmara de Vereadores de Rio da Conceição-TO requisitando informações quanto aos fatos narrados na presente denúncia, todavia, as respostas apresentadas não se mostram suficientes à análise das possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de se investigar supostas irregularidades perpetradas, em razão de ação ou omissão, pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Rio da Conceição-TO, causando dano ao erário público.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

2) Oficie-se, novamente, o Município de Rio da Conceição-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da solicitação feita no bojo do Ofício n.º 288/2023-2ªPJ, mais precisamente que informe qual o horário de trabalho desempenhado pelo servidor Mauro Filho Dias da Silva;

3) Oficie-se, novamente, a Câmara de Vereadores de Rio da Conceição, na pessoa do Presidente, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas, com as devidas comprovações, sobre a normatização do Portal da Transparência e a restituição referente às inscrições de vereadores no evento em Brasília/DF;

4) Com a resposta do Município de Rio da Conceição-TO, voltem-me os autos conclusos para análise de eventual (im)compatibilidade de horários dos cargos públicos;

5) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6003/2023

Procedimento: 2023.0007110

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a implantação do SIPIA – Sistema Nacional de Acompanhamento de Medidas;

Área de atuação: Infância e Juventude;

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2023.0007110;

Data da Conversão: 22/11/2023;

Data prevista para finalização: 22/11/2024 (01 ano).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal n.º 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional

de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinadas à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pela legislação aplicável, nos moldes do art. 129, II, da CF/88;

CONSIDERANDO a função ministerial de analisar a atuação dos componentes da rede protetiva da infância e juventude, no que concerne à garantia e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, com escopo na disposição legal constante do art. 201, incisos VIII e XI, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desse público, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes às crianças e adolescentes, nos termos do que preconiza os arts. 131 e 136, ambos da Lei n.º 8.069/90/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas no art. 136 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos, e suas repercussões na sociedade digital;

CONSIDERANDO a Resolução 178/2016, do CONANDA, que dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA Conselho Tutelar – pelos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que as ações e serviços destinados à infância e juventude são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é

o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor dos autos da NOTÍCIA DE FATO N° 2023.0007110, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça com atribuição na seara da proteção à Criança e ao Adolescente, a qual foi instaurada com o propósito de fiscalizar a implantação do SIPIA – Sistema Nacional de Acompanhamento de Medidas ao Conselho Tutelar de Gurupi/TO;

CONSIDERANDO ainda que a Notícia de Fato n° 2023.0007110, está prestes a expirar seu prazo e mostra-se necessária a adoção de outras providências para fins de verificação da denúncia;

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO n.º 2023.0007110 em Procedimento Administrativo, tendo como objeto: acompanhar e fiscalizar a implantação do SIPIA – Sistema Nacional de Acompanhamento de Medidas.

Como providências iniciais, determina-se:

- 1) A remessa da presente Portaria ao CSMP-TO, para publicação;
- 2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico (a) ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 3) Por fim, para adoção de novas providências, expeça-se ofício ao CMDCA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, informações referentes ao curso de capacitação dos novos Conselheiros Tutelares eleitos, a fim de prepará-los para alimentação do sistema SIPIA.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6008/2023**

Procedimento: 2023.0007357

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), titularizada pela

Promotora de Justiça infra-assinada, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e,

Considerando as informações e documentos até então amealhados nos autos da Notícia de Fato n. 2023.0007357 em trâmite neste órgão ministerial, dano conta em síntese, de que o servidor público de Fátima (TO), o sr. ALESSANDRO RODRIGUES GAITKOSKI, criou uma empresa fictícia em nome de sua esposa, Letícia de Souza Ferreira, a L.A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA para ganhar várias licitações em Oliveira de Fátima, onde sua irmã, Romainy Gaitkoski é secretária de Educação. O mesmo servidor está recebendo sem trabalhar, pois ele bate o ponto e sai para ficar administrando a construção das casas populares - TOMADA DE PREÇO 004/2022 (evento 01);

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

Considerando que a Administração Pública deve observar as diretrizes principiológicas enraizadas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e que o prazo para a conclusão do mencionado procedimento encontra-se esgotado, urgindo, no entanto, o aprofundamento da investigação; e

Considerando que a conduta, em tese, configura ato de improbidade administrativa e que existem diligências pendentes de cumprimento;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com o escopo de amealhar indícios complementares de autoria e materialidade de eventuais atos dolosos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992) oportunidade em que determino, desde já, a adoção das seguintes providências:

Desde já, determino:

- a) Notifique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão;
- b) Publique-se a presente portaria no DOMPTO; e
- c) Aguarde-se a juntada das respostas das diligências agregadas aos eventos 21 e 22, logo após, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2021.0008047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público – Portaria nº 2804/2022, instaurado com o escopo de apurar suposta mora na cobrança de multas ambientais constantes de autos de infrações ambientais lavrados contra a pessoa jurídica Pronorte Empreendimentos Rurais LTDA, por descarte irregular de lixo hospitalar ocorrido no ano de 2018;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, especificamente quanto ao o meio ambiente e a saúde;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei 9.605/98 dispõe que o órgão ambiental deve observar o prazo de 30 dias para julgar o processo administrativo para apuração de infração ambiental, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

CONSIDERANDO o excesso de tempo para julgamento dos autos de infração n. 0194412, 0194453, 0194454 e 0194411, lavrados contra a pessoa jurídica Pronorte Empreendimentos Rurais LTDA, por descarte irregular de lixo hospitalar ocorrido no ano de 2018;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (parágrafo único do inciso IV do artigo 27 da Lei 8.625/1993).

Resolve RECOMENDAR a Câmara de Julgamento do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS que siga os prazos legais de apuração de infração ambiental, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 9.605/98, para julgamento dos autos de infração n. 0194412, 0194453, 0194454 e 0194411, lavrados contra a pessoa jurídica Pronorte Empreendimentos Rurais LTDA, por descarte irregular de lixo hospitalar ocorrido no ano de 2018.

A presente recomendação dá ciência e constituiu mora aos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das práticas recomendadas implicar a adesão de medidas administrativas e sanções judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da confirmação de recebimento, para prestação de informações ao Ministério Público, preferencialmente por meio de correio eletrônico (secretariabico@mpto.mp.br), sobre o cumprimento integral da presente Recomendação.

Diante dos motivos que justificaram a expedição da presente recomendação administrativa, o acolhimento ou não de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da presente recomendação sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa.

Oficie-se pessoalmente o Gerente da Câmara de Julgamento do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS (sede Palmas/TO) encaminhando a recomendação.

Comunico, via sistema, o Diário Oficial do Ministério Público para a devida publicidade.

Afixe-se a recomendação no local de praxe.

Notifique-se a noticiante dando ciência da presente recomendação.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>